



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EMENDA ADITIVA ao parágrafo único, do artigo 6º, do **Projeto de Lei nº 008/2025** que
*“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ‘PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO’ (PDV),
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

1). Fica acrescentada emenda à redação original do **parágrafo único, do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 008/2025**, que dispõe sobre a implantação do ‘PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO’ (PDV), no âmbito da Administração Direta do Município de Icém/SP, e dá outras providências.

2). O **parágrafo único, do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 008/2025**, com a presente emenda aditiva, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º -

Parágrafo único: O Coordenador de Recursos Humanos emitirá um relatório com prévia dos cálculos da indenização e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e ao servidor interessado para apreciação do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP

Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

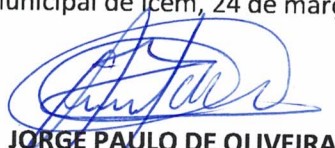
A **EMENDA ADITIVA** apresentada pelo Vereador **JORGE PAULO DE OLIVEIRA** e demais signatários, tem sua justificativa na medida em que o entendimento compartilhado é no sentido de que a redação original do **parágrafo único, do artigo 6º**, do projeto de lei em questão, só prevê o encaminhamento do relatório com a prévia dos cálculos da indenização, a ser emitido pelo Coordenador de Recursos Humanos, ao Chefe do Poder Executivo, não havendo previsão expressa de encaminhamento de tal relatório também ao servidor interessado em aderir ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

Referida emenda aditiva é considerada relevante ao trazer mais transparência e efetividade à norma com a previsão do encaminhamento do relatório com a prévia dos cálculos da indenização não só ao Chefe do Poder Executivo, mas também ao servidor que adere ao PDV, ou seja, tal relatório prévio a ser emitido pelo Coordenador de Recursos Humanos deverá ser encaminhado à ambas as partes interessadas, o Município (representado pelo(a) Prefeito(a) em exercício) e o servidor que solicitou a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

Com efeito, a inclusão de tal previsão na norma atende tanto ao interesse público, quanto ao interesse individual do servidor aderente ao PDV que poderá, previamente, concordar ou não com os cálculos apresentados e que, fatalmente, seriam objetos de futuras discussões judiciais, caso homologados erroneamente pelo Executivo sem a concordância do servidor.

Por conseguinte, considerando a relevância da previsão expressa dessa normativa, os Edis desta Casa Legislativa que assinam a presente entendem que se faz necessária e imprescindível a **EMENDA ADITIVA**, nos termos em que foi proposta.

Câmara Municipal de Icém, 24 de março de 2025.


JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador